

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI Nº 7453, DE 2002**

**(PLS Nº 250/02)**

Dá o nome de Palácio do Tuiuiú ao prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

**AUTOR:** SENADO FEDERAL

**RELATOR:** Deputado MURILO ZAUITH

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7453, de 2002, PLS 250/02, de autoria do ilustre Senador RAMEZ TEBET, dá o nome de Palácio do Tuiuiú ao prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, numa homenagem à ave símbolo do Estado.

No Senado Federal a referida proposição foi aprovada, sem emendas, na Comissão de Educação, em decisão terminativa, com base em Parecer favorável do nobre Senador JUVÊNCIO DA FONSECA.

A matéria chegou à Câmara dos Deputados para efeito de revisão, com base no art. 65 da Constituição Federal.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega agora, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul vem passando por sólidas reestruturações, tanto do ponto de vista de modernização do aparato tecnológico exigido pelos procedimentos eleitorais da atualidade, como quanto a instalações e quadro de pessoal.

Para o seu novo edifício, a referida Corte escolheu o nome de Palácio do Tuiuiú, numa demonstração de homenagem à linda ave, também conhecida como jaburu, que representa simbolicamente o Estado de Mato Grosso do Sul.

A proposta foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu presidente, o Desembargador Rubens Bergonzi Bossay, tendo como autor, no Senado Federal, o nobre Senador RAMEZ TEBET.

A homenagem que a proposta em epígrafe encerra tem grande valor simbólico para a população de Mato Grosso do Sul e de todo o Brasil, pois o Tuiuiú está definitivamente associado à rica biodiversidade pantaneira. Ora, sabemos que o Pantanal é um complexo ecossistêmico singular no mundo todo.

Vejo, portanto, pela revisão da proposta em exame, em cumprimento a provisão constitucional, que a proposição do Senado Federal goza de grande mérito educacional e cultural por razões que dispensam comentários.

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7453, de 2002, do Senado Federal (PLS 250/02), de autoria do eminente Senador RAMEZ TEBET.

Sala da Comissão, em      de      de 2003.

Deputado Murilo Zauith

Relator